

CONTRATO Nº 08 /2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO/FUNMINERAL E A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS, NA FORMA ABAIXO.

O Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, representado, legalmente, pelo Procurador-Geral do Estado **Dr. ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o n.º 14.800 e no CPF/MF sob o n.º 354.327.211-04, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, nesta Capital, e o **FUNDO DE FOMENTO A MINERAÇÃO – FUNMINERAL**, inscritos nos CNPJ/MF sob os nºs 21.652.711/0001-10 e 03.609.406/0001-64, respectivamente, neste ato representados pelo seu titular e Presidente do Conselho de Fomento à Mineração – COFOM, Sr. **JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.229.840 SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 587.235.521-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS – GOIÁSFOMENTO**, Sociedade de Economia Mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.918.382/0001-25, com sede na Av. Goiás, n.º 91, Centro, nesta Capital, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR**, brasileiro, divorciado, economista, portador da CI n.º 472932/DGPC/GO, 2ª via, inscrito no CPF/MF sob o n.º 167.058.231-00, residente e domiciliado em Goiânia-Go, na Rua 8 nº 666, Qd. G 4 Lt. 53, Edifício Torre de Rhodes, aptº 1001, Setor Oeste, CEP: 74.115-100 e pelo seu Diretor de Operações, **ÁLVARO AUGUSTO CRUZ FONSECA DOS REIS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da CI n.º 1055094/SPTC/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 633.411.231-72, residente e domiciliado em Goiânia-GO, na Rua J-33 nº 201, Qd. 58, L 18, Setor Jaó, CEP: 74.673-510, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento nos termos do Ato de Declaração de Inexigibilidade nº 003/2015 e da instrução do processo administrativo nº **201400009001632** de 17/07/2014, e com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Estadual nº 17.928/2012, estando as partes sujeitas aos preceitos dessas Leis e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação da Agência de Fomento de Goiás S/A- GOIÁSFOMENTO, para atuar como agente financeiro do Fundo de Fomento à Mineração – FUNMINERAL, sendo responsável pela análise de cadastro, avaliação de garantias, contratação, liberação, cobrança e recebimento dos financiamentos com recursos do FUNMINERAL, em consonância com as decisões proferidas pelo COFOM.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A celebração deste Contrato de Prestação de Serviços se realiza por meio de inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, *caput* da lei nº 8.666/93; do § 2º, art. 2º, da Lei 13.590/00, art. 33º da Lei 17.928/12 e ainda dos incisos I e II, parágrafo único, do art. 3º e art. 6º da Lei 13.533/99.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A realização das operações de financiamentos será em consonância com as decisões proferidas pelo Conselho de Fomento à Mineração – COFOM, através da GOIÁSFOMENTO, a qual caberá a análise de cadastro, avaliação de garantias, contratação, liberação, cobrança e recebimento de financiamentos com recursos do FUNMINERAL, em conformidade com a Lei n.º 13.590, de 17 de janeiro de 2000 e com alterações introduzidas pelas Leis n.ºs. 13.782, de 03 de janeiro de 2001 e 14.389, de 09 de janeiro de 2003, 15.241, de 15 de julho de 2005, 16.384, de 27 de novembro de 2008 e 17.265, de 26 de janeiro de 2011 e com o Regulamento do FUNMINERAL, baixado pelo Decreto n.º 5.760, de 21 de maio de 2003, e ainda com a Resolução n. 537/13 – COFOM, de 30 de novembro de 2013 e alterações posteriores.

3.2. A Agência de Fomento de Goiás – GOIÁSFOMENTO fará jus a Taxa de Administração, no valor de 3% (três por cento) ao ano, calculada sobre o ativo do Fundo, gerido pela GOIÁSFOMENTO, auferida mensalmente. Para cálculo do pagamento mensal utilizar-se-á o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento). O cálculo desses valores será realizado pela Superintendência de Mineração;

CLÁUSULA QUARTA – DA COMPOSIÇÃO DO PREÇO

4.1. No valor proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes à prestação de serviços, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A taxa de administração à GOIÁSFOMENTO deverá ser paga no percentual de 3% (três por cento) ao ano, calculada sobre os ativos do Fundo, sob administração da GOIÁSFOMENTO, auferida mensalmente, após o recolhimento previsto na Cláusula Sétima, inciso 7.18/7.19, de conformidade com o art. 6º, da Lei n.º 13.533, de 15 de outubro de 1999.

5.2. Em decorrência do disposto no item 5.1 desta Cláusula, para cálculo do pagamento mensal da referida taxa utilizar-se-á o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento).

5.3. Entende-se como ativo do Fundo, sob administração da GOIÁSFOMENTO, o saldo da carteira (que se constitui das liberações acumuladas menos as amortizações) mais o saldo na c/c da GOIÁSFOMENTO com recursos do FUNMINERAL mais aplicação financeira dos recursos constantes na referida conta e seus respectivos rendimentos.

5.4. O valor previsto como ativo do Fundo a ser gerido pelo Agente Financeiro até o final da vigência deste contrato totaliza a base de cálculo da taxa de administração no montante máximo estimado de R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais).

5.5. As despesas processuais serão ressarcidas ou pagas mediante a comprovação de sua realização ou a apresentação das guias de recolhimento judiciais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços).

6.2. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

6.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:

6.4. Enviar à GOIÁSFOMENTO os processos referentes aos projetos aprovados pelo COFOM, para contratação;

6.5. Repassar ao agente financeiro, em até 10 (dez) dias corridos da data de assinatura do contrato entre a GOIÁSFOMENTO e o respectivo tomador, os valores dos projetos aprovados pelo COFOM. Para tanto, a GOIÁSFOMENTO deverá encaminhar, em até no máximo três dias corridos da data de assinatura, a cópia do referido contrato de financiamento à Secretaria Executiva do FUNMINERAL;

6.6. Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados com os recursos do FUNMINERAL, como responsável pelo efetivo cumprimento das diretrizes e normas aprovadas pelo Conselho;

6.7. Assumir o risco do crédito liberado ao tomador dos recursos;

6.8. Efetuar até o 10º dia útil de cada mês, pagamento de taxa de Administração à GOIÁSFOMENTO, no percentual de 3% (três por cento) ao ano, sendo 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento) ao mês, calculada sobre os ativos do Fundo, sob administração da GOIÁSFOMENTO, auferida mensalmente, de conformidade com o art. 6º, da Lei n.º 13.533, de 15 de outubro de 1999, sendo que o ativo máximo estimado para este contrato a ser gerido pelo agente financeiro será de R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais);

6.9. Responsabilizar-se pelo ressarcimento ou pagamento de custas processuais das ações de execução ajuizadas em face dos tomadores inadimplentes das operações realizadas com recursos do Fundo de Fomento à Mineração – FUNMINERAL, mediante apresentação das guias de recolhimento ou comprovação da realização da despesa, oportunamente conferidas e atestadas;

6.10. Publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

7.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente Contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

7.3. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.4. Como condição para a celebração do ajuste, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e ainda:

7.5. Receber e conferir os documentos enviados pela Secretaria Executiva do FUNMINERAL, relativos às propostas de financiamentos;

7.6. Realizar pesquisa cadastral do proponente do financiamento, bem como de seus sócios e cônjuges e de terceiros prestantes de garantia, quando for o caso;

7.7. Avaliar as garantias exigidas para a contratação;

7.8. Receber do tomador do financiamento, toda documentação pertinente que se fizer necessária à elaboração do Instrumento de Crédito e exigíveis por disposição legal;

7.9. Elaborar os contratos de financiamentos, caso a documentação esteja regular e inexistam restrições cadastrais, à vista do respectivo processo de aprovação do projeto, do qual conste despacho emitido pelo Presidente do COFOM autorizando a contratação;

7.10. Disponibilizar ao beneficiário do financiamento, o valor correspondente ao crédito deferido;

7.11. Emitir e disponibilizar aos tomadores de financiamento, documento de cobrança com os valores das parcelas mensais para a quitação dos financiamentos, constando o valor do principal, juros do financiamento e respectivos encargos;

7.12. Receber os débitos referentes aos tomadores do financiamento;

7.13. Cobrar judicialmente e extra judicialmente os débitos referentes a tomadores inadimplentes;

7.14. Nos casos em que a GOIÁSFOMENTO receba verba ou importância em nome do FUNMINERAL, como cobrança administrativa ou judicial de devedores inadimplentes, ou qualquer outra natureza, a contratada obrigará-se desde já, a reembolsar o FUNMINERAL no valor correspondente aos valores recebidos, compreendidos o valor principal, juros de mora, correção monetária, honorários sucumbenciais e toda e qualquer verba sucumbencial, SOB PENA DE RESPONSABILIZAÇÃO PESSOAL DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA CONTRATADA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE VERBA PÚBLICA DE NATUREZA IRRENUNCIÁVEL;

7.15. Apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – FUNMINERAL, mensalmente, relatório detalhado de verbas ou importâncias recebidas em decorrência das ações judiciais propostas em benefício do FUNMINERAL;

- 7.16. Apresentar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação – FUNMINERAL as guias de recolhimento judiciais ou os comprovantes para pagamento ou ressarcimento dos valores pagos;
- 7.17. Todas as despesas processuais deverão ser comprovadas documentalmente;
- 7.18. Recolher ao FUNMINERAL, até o dia 10 de cada mês, os recursos do referido Fundo recebidos pela GOIÁSFOMENTO, conforme descrito nas alíneas 7.19 a 7.22;
- 7.19. Os recursos a serem recolhidos ao FUNMINERAL pela Agência de Fomento de Goiás são: os juros do financiamento concedido, as multas compensatórias e comissão de permanência referentes aos contratos de financiamento, e o rendimento das aplicações financeiras;
- 7.20. Para o recolhimento dos valores conforme item 7.19, o Agente Financeiro deverá gerar 02 (dois) Documentos de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE's, referentes à arrecadação do mês anterior e efetuar o seu pagamento até o dia 10 de cada mês.
- 7.21. Os códigos de receita necessários no preenchimento do DARE serão informados pelo FUNMINERAL
- 7.22. O rendimento das aplicações financeiras, deverá ser transferido para a conta corrente do FUNMINERAL, indicada pelo mesmo, via transferência bancária, até o dia 10 de cada mês.
- 7.23. Encaminhar até o quinto dia útil de cada mês, demonstrativo mensal de resultado financeiro, com detalhamento das receitas e despesas relativas às operações de financiamento;
- 7.24. Permitir à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação — FUNMINERAL o acesso ao extrato bancário da conta corrente na qual ocorre a movimentação pela GOIÁSFOMENTO dos recursos do referido Fundo, através do site oficial do respectivo Banco ou encaminhar cópia do extrato mensal até o quinto dia útil de cada mês subsequente;
- 7.25. Encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação — FUNMINERAL relatório mensal dos recebimentos das parcelas dos financiamentos, relação mensal dos tomadores inadimplentes ou em cobrança judicial e a respectiva inadimplência;
- 7.26. Encaminhar à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação — FUNMINERAL cópias dos contratos de financiamentos para providências quanto ao repasse dos recursos, em no máximo três dias corridos da data de assinatura dos referidos contratos;
- 7.27. Encaminhar mensalmente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação — FUNMINERAL demais relatórios que se fizerem necessários ao controle e acompanhamento financeiro e contábil das operações de financiamento;
- 7.28. Observar e fazer cumprir as diretrizes, normas e critérios previstos neste Contrato e na legislação própria.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os repasses financeiros oriundos deste Contrato têm seu valor global estimado em R\$ 49.000.000,00 (quarenta e nove milhões de reais), sendo R\$ 45.000.000,00 (quarenta e cinco milhões de reais) referente ao repasse para financiamento no período 36 (trinta e seis) meses, R\$ 3.700.000,00 (três milhões e setecentos mil reais), para pagamento da taxa de administração e R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para despesas processuais, no mesmo período.

8.2. As despesas decorrentes da execução deste Contrato, neste exercício, correrão à conta da dotação orçamentaria de nº 2015.3652.22.663.1094.2136.05.20, no valor estimado de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), referente ao repasse do FUNMINERAL ao Agente Financeiro e à dotação orçamentaria de nº 2015.3652.22.663.1094.2136.03.20, no valor estimado de R\$ 791.350,00 (setecentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta reais), sendo R\$ 691.350,00 (seiscentos e noventa e um mil, trezentos e cinquenta reais) para pagamento da taxa de administração e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para pagamento das custas judiciais, e nos exercícios posteriores, à conta de dotação própria.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93 e art. 51 e 52 da Lei nº 17.928/12.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis pelo não cumprimento dos compromissos acordados, poderão ser aplicadas, a critério da Contratante, as seguintes penalidades à Contratada:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a Contratante;

Parágrafo Primeiro – A inexecução, contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item “a”, à multa de mora, nas seguintes proporções:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do proponente em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,1% (um décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

III- 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos itens “a”, “b” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a(s) multa(s) relativa(s) ao Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à Contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração, mencionados na *alínea b* acima, deverão ser graduados pelos prazos definidos pelo art. 81 da Lei 17.928/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

11.1.2. por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

11.1.3. amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

11.1.4. judicial, nos termos da legislação; e

11.1.5. por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, e a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, podendo o prazo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTRATO

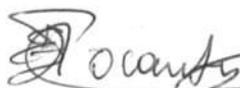
13.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei Federal nº 8.666/93 combinado com o do art. 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir controvérsias resultantes da interpretação e execução deste contrato, que não possam ser solucionadas administrativamente, as partes signatárias elegem o Foro da Comarca de Goiânia - GO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia, 29 de junho de 2015.



ALEXANDRE EDUARDO FELIPE TOCANTINS
Procurador Geral do Estado



JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR
Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico,
Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação

Dr. Antônio Faustino Maronezi
Secretário em exercício
(Art. 5º da Lei nº 17.257/2011)



HUMBERTO TANNÚS JÚNIOR
Diretor Presidente da GOIÁSFOMENTO



ÁLVARO AUGUSTO CRUZ FONSECA DOS REIS
Diretor de Operações da GOIÁSFOMENTO

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

CPF:

2ª. _____

CPF: